

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP 19013-050, Fone: 1832213144, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudente l cv@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0004529-91.2011.8.26.0482

Classe - Assunto

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

Pátio Brasil Frotas de Veículos Ltda

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível

Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

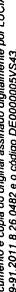
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Menezes Scorza

Vistos.

Tendo em conta o desinteresse dos credores de média e grande monta em assumir o encargo de Administrador Judicial, conforme já mencionado nas decisões proferidas às fls. 1.966; 2.204; 2.209; 2.237 e 2.271, nomeio SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA, para funcionar como administradora judicial, devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso.

A qual para fins do art. 22, III, da Lei 11.101/05, deve:

- 1) ser intimada, com urgência, para que, em cinco dias, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei 11.101/05);
- 1.1) informar conta de e-mail para constar no edital a ser expedido conforme item 9, da decisão que decretou a falência - para onde deverão ser encaminhadas as divergências e/ou habilitações de crédito em fase administrativa, tendo em vista que não poderão ser recebidas por meio físico;
- 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);
- 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP 19013-050, Fone: 1832213144, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudente l cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

incidente.

Intimem-se.

Presidente Prudente, 19 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

